



## Parecer nº 1281/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1737/2025 que “Declara de utilidade pública o Campo Novo Automovel Clube – CAC.”.

Autor: Deputado Dr. João

**Nova ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação:**

“ Declara Utilidade Pública Estadual o “Campo Novo Automóvel Clube - CAC”.

Relator (a): Deputado (a) Edmílio Tocantins

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1737/2025, de autoria do Deputado Dr. João, que objetiva declarar de utilidade pública estadual o Campo Novo Automóvel Clube – CAC com sede no município de Campo Novo do Parecis-MT, **na forma do Substitutivo Integral nº 01** de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

A presente proposição tem como objetivo a declaração estadual de utilidade pública Campo Novo Automovel Clube - CAC, localizada no município de Campo Novo do Parecis, sob o CNPJ:107.128.657/0001-88.

O projeto em comento está instruído de todos os documentos que são requisitos da Lei Estadual nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

O Campo Novo tem como objetivo proporcionar atividade de competições automobilísticas, esportistas, culturais, sociais e recreativas e promover competições de: Autocross, Kart, entre outras.

É uma entidade sem fins lucrativos.

Possui caráter assistencial e cultural e historicamente coordenou ações valorosas para toda comunidade local, entre os projetos destacam- se o 'Cama solidária', que empresta leitos hospitalares a pessoas em tratamento médico, através de contrato de comodato.

A obtenção da declaração de utilidade pública estadual permitirá ao Campo Novo maior visibilidade em relação à parcerias, captação de recursos e fortalecimento de suas atividades, beneficiando todo município de Campo Novo do Parecis e região.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 05/11/2025 (fl. 02), lida na 74ª Sessão Ordinária, e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 12/11/2025 a 26/11/2025 (fl. 17v e tramitação).



Em consulta realizada em 07/11/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 17).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 27/11/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 17v).

Esta Comissão apresentou o Substitutivo Integral nº 01, por meio do qual foram realizadas a correção da ementa, que passa a constar como *“Declara de Utilidade Pública Estadual o Campo Novo Automóvel Clube – CAC”* e o ajuste da nomenclatura “Campo Novo do Parecis” no corpo do projeto de lei.

É o relatório

## II – Análise

### II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 11/12/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1737/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

### II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);



- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

## II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

### 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl.04, emitido pela Receita Federal em 10/10/2025, constando a data de abertura da entidade em 01/12/2004, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 05-11, cópia devidamente registrada no Tabelionato Guedes 2º Ofício de Campo Novo do Parecis/MT, não constando alterações posteriores.

### 3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 12-15, ata da reunião realizada em 23/09/2024 e registrada em 02/10/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

### 4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fls. 19-21, firmada pelo Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. Edilson Antonio, contendo: identificação e CNPJ da associação, e declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral do seus diretores e conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR

Fls 27

Rub 59

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 16, Lei Municipal Nº 2.299, de 26/04/2022, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, Sr. Rafael Machado.

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Campo Novo Automóvel Clube - CAC, CNPJ: 07.128.657/0001-88, com sede no município de Campo Novo dos Parecis.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11557/2025, em 05/11/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1737/2025, de autoria do Deputado Dr. João, **na forma do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 16 de 12 de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1737/2025 (*Substitutivo Integral nº 01*) – Parecer nº 1281/2025/CCJR

Reunião da Comissão em 16 / 12 / 2025

Presidente: Deputado (a) Eduardo Soárez

Relator (a): Deputado (a) Elvio Gordin

##### Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1737/2025, de autoria do Deputado Dr. João, **na forma do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	